



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9762/2021**

**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº 8320/2021.**

Art. 1º Fica substituído na sua totalidade, o texto do Projeto de Lei nº 8320/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE DA CRIANÇA” NAS CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído o Programa “Saúde da Criança” nas creches municipais e conveniadas no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em um sistema de prevenção de doenças infantis e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar profissionais habilitados como médico pediatra, enfermeira, técnica de enfermagem, nutricionistas, fonoaudiólogo, dentre outros, para a realização, avaliações e exames nos alunos.

Parágrafo único. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa poderão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O atendimento prestado poderá contar com avaliação ponderal, nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas.

Art. 5º São objetivos do Programa “Saúde da Criança” nas creches municipais e conveniadas:

I – o acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil;

II – a imunização adequada;

III – a atenção a doenças prevalentes;

IV – o incentivo a alimentação saudável e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil;

V – o combate à desnutrição e anemias carenciais;

VI – o incentivo ao aleitamento materno;

VII – a diminuição do índice de mortalidade infantil;

VIII – a orientação de professores, educadores sobre as doenças comumente manifestadas na infância, que poderão ser repassadas aos pais e responsáveis;

IX – o mapeamento e o gerenciamento do programa para seu aperfeiçoamento;

Art. 6º Os atendimentos poderão ser realizados semestralmente e acordados conforme orientação da gestão do programa.

Parágrafo único. Poderão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 7º O Programa “Saúde da Criança” atenderá as crianças regularmente matriculadas nas creches municipais e conveniadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto Substitutivo se faz necessário tendo em vista que o projeto original conta com uma emenda para adequar e aprimorar a propositura.

Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc.

Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves.

Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei Substitutivo contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador